ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 3.500.000.000,00 (Três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acôrde com a legislação específica em vigor, sendo prevista as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:	Cr$:	2.689.000.000,00
Receita Tributária		42.000.000,00
Receita Patrimonial		5.000.000,00
Receita Agropecuária		1.000.000,00
Receita Industrial		1.000.000,00
Receita de Serviços		30.000.000,00
Transferencias Correntes		2.608.000.000,00
Outras Receitas Correntes		2.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:		810.000.000,00
Operações de Credito		350.000.000,00
Alienação de Bens		18.000.000,00
Transferencia de Capital		441.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acôrde com as especificações constantes das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes Orgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO		
0101 - Câmara Municipal de Vereadores		49.000.000,00
0200 - PODER EXECUTIVO		
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal		65.600.000,00
0202 - Junte de Serviços Militar		4.400.000,00
0203 - Encargos Gerais do Município		135.000.000,00

0300 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 -	Secretaria Municipal de Administração	26.900.000,00
0400 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401 -	Setor de Tributação e Fiscalização	23.000.000,00
0402 -	Setor de Contabilidade	21.000.000,00
0500 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
0501 -	Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	625.000.000,00
0502 -	Setor de Cultura, Esporte e Turismo	11.000.000,00
0503 -	Setor de Saneamento	11.500.000,00
0600 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
0601 -	Secretaria Municipal de Saúde	340.000.000,00
0700 -	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
0701 -	Setor de Agricultura e Pecuária	50.000.000,00
0800 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,OBRAS E PLANEJAMENTO	
0801 -	Setor Rodoviario Municipal	775.000.000,00
0802 -	Setor de Serviços Urbanos	467.000.000,00
0803 -	Setor de Comunicações	20.000.000,00
0900 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0901 -	Reserva de Contingencia	874.300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$ 3.500.000.000,00

Art. 4º - As Despesas serão realizadas de acôrdo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as Funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias economicas,elementos, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, serão utilizados como Fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Poder Executivo Municipal,quando as suas dotações forem insuficientes, durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento anual de 1992.

Art. 8º - Cumprindo exigências dos Incisos V e VI do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em data de 05 de outubro de 1988,fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por atos proprios, Decretos de abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco porcento)do total do Orçamento Anual para o exercício de 1992, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4320/64, em confronto com o que dispõe o Art. 7º, ítem I, da mesma Lei.

§ 1º - A autorização contida neste artigo e restrita tão somente a abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

§ 2º - As Suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste Artigo, serão decorrentes de um elemento de despesa para outro elemento de Despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferencias de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado a proceder por Ato Próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentarias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1992, quando realizadas através de Convenio, Acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os saldos das dotações Orçamentárias existente no final de cada mes, com recursos de excesso de arrecadação até o limite do incremento da Receita arrecadada no referido mes, ou no indice oficial de inflação do periodo prevalecendo o que for maior.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 29 de novembro de 1991

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal

62